

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato EBC/DIGER/CONTRATO nº 1088/2013, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, para a prestação de serviços auxiliares para a execução da “Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas”

Processo nº 3.316/2013

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com endereço no SCS Quadra 08, Bloco B-50 – 1º subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **EBC**, representada neste ato, nos termos do §3º do artigo 16 e do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, e da Portaria-Presidente nº 622/2013, por seu Diretor-Presidente, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.817.908-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.767.508-01, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso de suas competências originárias para efeitos deste instrumento, e por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso de suas competências originárias, para efeitos deste instrumento, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP**, Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educativa, cultural, de pesquisa, capacitação e consultoria na seara de sua atuação, de utilidade pública e interesse social, nos termos do art.11 da Lei nº 9.637, de 15/05/1998, qualificada como Organização Social pelo Decreto Presidencial nº 2.442, de 23/12/1997, com nome fantasia “ACERP” e com sede na Rua Marquês de Olinda, nº 12, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.251-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.196.013/0001-03, neste ato representada pela Diretora-Geral **MONICA GARDELLI FRANCO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº 12476444-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.059.438-47, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **CAIO LEBOUTTE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.066.241, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.995.658-40, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA (ACERP)**, deliberam por mútuo acordo firmar o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Original, mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação de serviços auxiliares de implantação e operacionalização das atividades necessárias à execução da *linha de produção de conteúdos destinados às TVs Públicas – FSA*, alterar a vigência contratual, bem como incluir os ANEXOS V (Termo de Execução Descentralizada), VI (Plano de Trabalho da 2ª edição), VII (Orçamento da 2ª Edição) e VIII (documentação que certifica a aprovação da 2ª Edição da linha de produção de conteúdos destinados às TVs Públicas – FSA nas instâncias legitimadas da ANCINE, bem como aprova os elementos de execução).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCLUSÕES E ALTERAÇÕES

2.1. O Plano de Trabalho referente à 2ª Edição da linha de produção de conteúdos destinados às TVs Públicas – FSA, objeto do presente Termo Aditivo será denominado ANEXO VI.



Procuradora Jurídica da EBC
Fábio Rasi
OAB/DF 12.321

PROJUR

2.2. Como ANEXO VII será denominada a planilha de custos cujo total remonta a R\$ 6.226.660,39 (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e nove centavos).

2.3. Pelo teor do presente termo aditivo é conferida como ANEXO VIII a documentação que certifica a aprovação das instâncias legitimadas da ANCINE aos elementos de execução tratados neste contrato e dos quais decorrem os Anexos V, VI e VII acima citados.

2.4. A Cláusula Terceira do Contrato Original passará a ter a seguinte redação:

“3.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA (ACERP), durante a vigência do presente Instrumento, compreendem os serviços auxiliares de implantação e operacionalização das atividades necessárias para a operação da “Unidade Técnica” que deverá prover a execução da 1ª e 2ª Edição da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas.

3.1.1. Os serviços indicados no item 3.1. decorrem dos Termo de Cooperação e Termo de Execução Descentralizada firmados entre a Agência Nacional do Cinema – ANCINE e a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, que seguem como ANEXO I e ANEXO V ao presente Contrato.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA (ACERP) deverá prestar os serviços referentes à 1ª Edição da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas, em consonância com o Plano de Trabalho do Termo de Cooperação – EBC/DIGER/AJUSTE Nº 04/2013, que segue como ANEXO II ao Contrato Original; já os serviços referentes à 2ª Edição da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas, deverão ser prestados em consonância com o Plano de Trabalho do Termo de Cooperação – objeto do Processo EBC nº 3300/2015, que segue como ANEXO VI deste Termo Aditivo.

3.3. A CONTRATADA (ACERP), em relação à 1ª e 2ª Edição da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas, dentro dos parâmetros quantitativos e limites estabelecidos no ANEXO III do Termo Aditivo nº 2 e no ANEXO VII, se responsabilizará, ainda:

3.3.1. por efetivar a contratação de recursos humanos, técnicos e administrativos necessários à implantação e ao custeio, previstos no Plano de Trabalho (ANEXO II do Contrato Original e VI deste Termo Aditivo).

3.3.2. por cuidar da implantação e funcionamento da Unidade Técnica Central em São Paulo, mais especificamente nas instalações da CONTRATANTE (EBC) local, e dos 05 (cinco) Comitês Regionais nas capitais a serem designadas pela CONTRATANTE (EBC);

3.3.3. em prover os profissionais, a infraestrutura e os meios necessários à realização de todas as etapas referidas e detalhadas no Plano de Trabalho (ANEXO II do Contrato Original e VI deste Termo Aditivo);

3.3.4. por arcar com as despesas necessárias aos deslocamentos, viagens, passagens, hospedagens dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;

3.3.5. responsabilizar-se pelo apoio logístico, operacional e administrativo das reuniões e dos seminários referidos no Plano de Trabalho (ANEXO II e VI), bem como disponibilizando os recursos humanos necessários.



3.4. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, as contratações dos profissionais necessários à boa execução dos serviços aqui acordados, referenciadas no Plano de Trabalho (ANEXO II e VI), serão definidas com autonomia pela CONTRATADA (ACERP), especialmente quanto à observância de seus regulamentos de compras e demais rotinas, e comunicadas à CONTRATANTE (EBC), respeitadas as demais disposições deste Contrato, em especial as previstas no subitem 5.1.11 da Cláusula Quinta e nos itens 10.4 e 10.6 da Cláusula Décima.

3.5. As partes acordam, ainda, que:

3.5.1. caberá a uma Unidade Técnica (UT), expressamente montada, responder pela execução do projeto, objeto deste Contrato;

3.5.2. a Unidade Técnica (UT) deverá exibir robustez gerencial, administrativa, material e oferecer quadros qualificados, dadas as exigências da prestação de serviço objeto deste Contrato;

3.5.3. a Unidade Técnica (UT) receberá auxílio administrativo de outras cinco regionais (regiões Sul, SU, CO, N e NE), as quais implantarão e remunerarão os funcionários responsáveis, além de garantir apoio para a boa execução das tarefas.

3.6. As partes ajustam que ficarão, ainda, a cargo da CONTRATADA (ACERP):

3.6.1. a difusão de editais;

3.6.2. a coordenação de seminários preparatórios;

3.6.3. a interlocução com o agente financeiro habilitado a liberar os recursos para os produtores;

3.6.4. a monitoração dos contratos de realização; e

3.6.5. o acompanhamento técnico das produções.

3.7. As partes acordam que a CONTRATADA (ACERP) terá papel marcadamente operacional nos processos descritos nesta Cláusula, para consecução do objeto contratado, posto que as decisões de valor dependerão de consulta e aprovação da CONTRATANTE (EBC), representada por profissional designado pela Diretoria Geral para cuidar da gestão do Contrato.

2.5. A Cláusula Quarta do Contrato Original, modificada pelo 2º TA, passará a ter seguinte redação:

“4.1. O custo do presente Contrato referente à 1ª Edição da linha de produção de conteúdos destinados às TVs Públicas – FSA é de **RS 7.843.770,50 (sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, que serão aportados, conforme abaixo:

a) RS 6.820.670,00 (seis milhões, oitocentos e vinte mil e seiscentos e setenta reais), pela ANCINE, descentralizados por intermédio do Termo de Cooperação EBC/DIGER/AJUSTE Nº 04/2013, Processo nº 3354/2013, em favor da CONTRATANTE (EBC), e empenhado, em parte, por meio da 2013NE005340, sendo que esta ficará responsável por efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA (ACERP);



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PROJUR

b) R\$ 1.023.100,50 (um milhão, vinte e três mil, cem reais e cinquenta centavos), pela **CONTRATANTE (EBC)**, a título de remuneração pelo serviço prestado pela **CONTRATADA (ACERP)**, compreendido nesse valor 10% (dez por cento) a título de taxa de administração e 5% (cinco por cento) a título de ISS, considerando o valor informado na alínea "a" deste item.

4.1.1. Assim, pelos serviços referentes à 1ª Edição da linha de produção de conteúdos destinados às TVs Públicas – FSA a serem prestados pela **CONTRATADA (ACERP)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 7.843.770,50 (sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, em 08 (oito) parcelas, nos termos acordados neste Contrato e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de co-gestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

Parcela 1 → R\$ 1.176.565,50 (um milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), mediante apresentação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, de relatório de como serão executadas as etapas de I a IV, até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato;

Parcela 2 – R\$ 1.666.801,25 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, da completa execução da etapa I, no encerramento desta;

Parcela 3 - R\$ 1.666.801,25 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, da completa execução da etapa II, no encerramento desta;

Parcela 4 - R\$ 833.400,00 (oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos reais), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, de, no mínimo, 33% da execução dos itens da Etapa III;

Parcela 5 - R\$ 833.400,00 (oitocentos e trinta e três mil e quatrocentos reais), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, de, no mínimo, 66% da execução dos itens da Etapa III;

Parcela 6 - R\$ 833.401,90 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, da completa execução da Etapa III;

Parcela 7 – 416.700,30 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos reais e trinta centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, de, no mínimo, 50% da execução dos itens da Etapa IV;

Parcela 8 – 416.700,30 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos reais e trinta centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, da completa execução dos itens da Etapa IV;

4.2. O custo total do presente Contrato referente à 2ª Edição da linha de produção de conteúdos destinados às TVs Públicas – FSA é de **R\$ R\$ 7.209.817,29 (sete milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)**, que serão aportados, conforme abaixo:



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'AC' and 'A/D'.



a) R\$ R\$ 6.226.660,39 (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), pela ANCINE, descentralizados por intermédio do Termo de Cooperação EBC/DIGER/AJUSTE Nº 04/2016, Processo nº 3300/2015, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**, e empenhado, em parte, por meio da 2015NE004661, sendo que esta ficará responsável por efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA (ACERP)**;

b) R\$ 983.156,90 (novecentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos), pela **CONTRATANTE (EBC)**, a título de remuneração pelo serviço prestado pela **CONTRATADA (ACERP)**, compreendido nesse valor 10% (dez por cento) a título de taxa de administração e 5% (cinco por cento) a título de ISS, considerando o valor informado na alínea "a" deste item.

4.2.1. Assim, pelos serviços referentes à 2ª Edição da linha de produção de conteúdos destinados às TVs Públicas – FSA a ser prestados pela **CONTRATADA (ACERP)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ R\$ 7.209.817,29 (sete milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)**, em 10 (dez) parcelas, nos termos acordados neste Contrato e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de gestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

Parcela 1 – R\$ R\$ 382.153,13 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e treze centavos), no ato de entrega, pela **CONTRATADA (ACERP)**, do planejamento das atividades (Relatório);

Parcela 2 - R\$ 338.828,60 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), 30 (trinta) dias após a primeira parcela;

Parcela 3 - R\$ 398.243,79 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, de 100% da execução dos itens da Etapa I;

Parcela 4 - R\$ 1.143.485,59 (um milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, de, no mínimo, 33% da execução dos itens da Etapa II;

Parcela 5 - R\$ 1.143.485,59 (um milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, 66% execução da Etapa II;

Parcela 6 – R\$ 1.143.485,59 (um milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, da completa execução dos itens da Etapa II;

Parcela 7 – R\$ 743.271,71 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, da execução de, no mínimo, 33% dos itens da Etapa III;

Parcela 8 – R\$ 743.271,71 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), mediante a comprovação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, da execução de, no mínimo, 66% dos itens da Etapa III;



[Handwritten signature]

Parcela 9 – R\$ 743.271,71 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), mediante a comprovação, pela CONTRATADA (ACERP), da completa execução dos itens da Etapa III;

Parcela 10 – R\$ 430.319,86 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos, mediante a comprovação, pela CONTRATADA (ACERP), da completa execução dos itens da Etapa IV;

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível em nome da CONTRATANTE (EBC).

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à CONTRATADA (ACERP) para as medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente, não podendo, essa situação, acarretar ônus para a CONTRATANTE (EBC).

4.5. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE (EBC) efetuará as retenções dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente, caso a CONTRATADA (ACERP) se enquadre nas hipóteses de isenção previstas na IN/RFB nº 1234/2012 deverá quando da assinatura do contrato, em atenção ao art. 6º da instrução normativa em epígrafe, apresentar à CONTRATANTE (EBC) declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal

4.6. O pagamento de que trata o item 4.1.1. e 4.2.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA (ACERP), da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.7. No valor mensal dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, impostos e taxas fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, materiais e demais despesas de qualquer natureza que incidam ou possam incidir, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA (ACERP) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.9. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE (EBC), for paralisada a prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA (ACERP), o período correspondente não será objeto gerador de obrigação de pagamento.

4.10. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA (ACERP) para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

4.10.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA (ACERP) a suspender a execução dos serviços.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.

4.11. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (ACERP)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

4.12. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (ACERP)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco 104 (Caixa Econômica Federal)**, Agência nº 0995, Conta Corrente nº 2810-5, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

4.13. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

4.14. As despesas relativas à 1ª Edição da linha de produção de conteúdos destinados às TVs Públicas – FSA 2013/2014 decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 13.392.2027.20ZK0001 - (Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual – Lei nº 11.437/2006)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2013NE005340
Data de Emissão: 13/12/2013
Valor: R\$ 1.019.470,00 (um milhão, dezenove mil e quatrocentos e setenta reais)

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2013NE005341
Data de Emissão: 13/12/2013
Valor: R\$ 157.095,50 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

4.15. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento referentes à 1ª Edição da linha de produção de conteúdos destinados às TVs Públicas – FSA 2013/2014 no próximo exercício financeiro deverão correr à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercícios financeiros de 2014 e 2015, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC, e, ainda, conforme descentralização feita pela ANCINE, de acordo com o Termo de Cooperação EBC/DIGER/AJUSTE Nº 04/2013.

4.16. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento referentes à 2ª Edição da linha de produção de conteúdos destinados às TVs Públicas – FSA no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 13.392.2027.20ZK0001 - (Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual – Lei nº 11.437/2006)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2015NE004661

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Procuradoria Jurídica da EBC
Fabio Rasi
OAB/DF 12.321
PROJUR

[Handwritten mark]

Data de Emissão: 10/12/2015
Valor: R\$ 382.153,13 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e treze centavos)

4.17. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento referentes à 2ª Edição da linha de produção de conteúdos destinados às TVs Públicas – FSA no próximo exercício financeiro deverão correr à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercícios financeiros de 2016 e 2017, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC, e, ainda, conforme descentralização feita pela ANCINE, de acordo com o Termo de Cooperação objeto do Processo EBC nº 3300/2015.

2.6. Os subitens da Cláusula Quinta, abaixo, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.1.1. prestar os serviços especificados na Cláusula Terceira deste Contrato e no Plano de trabalho (ANEXO II e VI), disponibilizando profissionais, equipamentos e dando total suporte logístico para as atividades aqui descritas, mantendo, durante todo o período de prestação de serviços, todas as condições de regularidade jurídica-fiscal exigidas para a contratação.

5.1.7 executar os serviços ora contratados com um número de profissionais que permita a execução com qualidade dos serviços, observando os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho, ANEXOS II e VI deste Contrato.

5.1.20 assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, inclusive no que tange às despesas com viagens, traslados e hospedagens dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, dentro dos parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho, ANEXOS II e VI deste Contrato.

2.7. O subitem 7.1, da Cláusula Sétima do Contrato Original, abaixo identificado, passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 3 anos e 11 meses, mantido como termo inicial a data de assinatura do contrato de fls. 192/214, prorrogável até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.



ADJ MF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante


AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor Presidente


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor Geral


**ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA
ROQUETTE PINTO - ACERP**

Contratada


MONICA GARDELLI FRANCO
Diretora-Presidente


CAIO LEBOUTTE
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

1. 
Nome: Paula Perati da Cunha
CPF: 070.373.447-45

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

